



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

Porto Alegre foi fundada por portugueses e, até hoje, esses traços podem ser vistos nas nossas calçadas, nos nossos prédios históricos, na nossa culinária, na nossa dança, na nossa música, no nosso artesanato, na nossa literatura e, principalmente, no nosso povo.

Por essa colonização, Porto Alegre tem muito da cultura portuguesa, que representa a identidade social de uma comunidade por meio de atividades culturais que nasceram, individualmente ou coletivamente, e se desenvolveram com o povo, transmitidas entre gerações.

É por toda essa influência, e porque nossa ligação com Portugal não deixou de existir e sim ficou cada vez mais próxima com o passar dos anos, que gostaríamos de transformar essas manifestações culturais em patrimônio imaterial da nossa Cidade, entendendo que nossas raízes e identidade ficarão para sempre ligadas.

A ideia deste Projeto de Lei é que empresas privadas e até mesmo o governo de Portugal ou empresas portuguesas possam fomentar a cultura por meio do disposto nesta Proposição.

Importante destacar que a competência legislativa é a concorrente, ou seja, vários órgãos das três esferas possuem capacidade de legislar, conforme preceitua o art. 23 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

[...]

Diante do exposto, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 224/25

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Porto Alegre o folclore português.

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Porto o folclore português, bem como todas as demais manifestações artísticas portuguesas de domínio público, com a finalidade de preservar a cultura e a memória portuguesa no Município de Porto Alegre, com base no inc. III do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.570, de 3 de agosto de 2004.

Art. 2º As instituições de ensino luso-brasileiras ou de promoção da cultura portuguesa deverão desenvolver ações de divulgação da história, da cultura e dos eventos em suas oficinas, debates e aulas temáticas sobre o folclore português e suas manifestações artísticas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 23/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0891937** e o código CRC **EF54A52F**.

Referência: Processo nº 039.00043/2025-23

SEI nº 0891937